



ESTADO DE SANTA CATARINA CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

1º Termo aditivo ao Contrato de locação de software de controle interno, que celebram entre si a Câmara Municipal de vereadores de Faxinal dos Guedes e a Fae Suprimentos e Locação de Software Ltda.

Pelo presente termo a Fae Suprimentos e Locação de Sistemas Ltda, que entre si celebram CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES - SC, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua 30 de Outubro, nº 233, Centro, na cidade de Faxinal dos Guedes - SC, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.019.411/0001-42, doravante neste instrumento identificado apenas como **CONTRATANTE**; e de outra parte a FAE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua da Consolação, 317, Bairro Matinho na cidade de Xanxerê (SC), inscrição no CNPJ/MF nº 07.753.029/0001-93, doravante identificada apenas como **CONTRATADA**; ajustam entre si, ADITAR ao contrato celebrado em outubro/2020, de prestação de serviços, mediante cláusulas e condições que, reciprocamente aceitam, ratificam e outorgam, na forma estabelecida, tudo de acordo com Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA PRIMEIRA - Dos Objetivos do Contrato:

O presente Contrato tem por objeto:

- I. A locação de SISTEMA de informática, denominado SISTEMA DE CONTROLE INTERNO E APRESENTAÇÃO DAS AUDIÊNCIAS PÚBLICAS das metas quadrimestrais.
- II. Prestação de serviços técnicos especializados de adequação, instalação e treinamento operacional do SISTEMA locado.

CLÁUSULA SEGUNDA – Do Regime de Execução:

A execução do presente instrumento contratual dar-se-á sob a forma de contratação direta.

CLÁUSULA TERCEIRA – Da Vigência:

O presente ADITIVO TERA VIGÊNCIA APARTIR DE 01 DE JANEIRO A 31 DE DEZEMBRO DE 2021 podendo ser aditivado por mais 12 meses, quantas vezes necessárias e legais.

CLÁUSULA QUARTA – Dos Valores e Condições de Pagamento:

- I. Pela manutenção do SISTEMA DE CONTROLE INTERNO, o município pagará o valor de **R\$ 500,00 (quinhentos reais)** mensais, vencíveis sempre no dia 10 do mês imediatamente posterior ao de referência.
- II. A despesa de deslocamento será cobrada o valor de **R\$ 0,80 (oitenta centavos) o km e R\$ 70,00 (setenta reais) hora técnica, quando se tratar de problemas não relacionados as obrigações da contratada disposto na cláusula décima.**

CLÁUSULA QUINTA – DAS DEMAIS CLAUSULAS

As demais cláusulas e condições do contrato ora aditado permanecem em vigor.

E por estarem acordados, assinam o presente Termo, em duas vias de igual teor, justamente com as testemunhas abaixo, obrigando seus sucessores legais, a cumpri-los mutuamente.



ESTADO DE SANTA CATARINA
CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES

Faxinal dos Guedes/SC, 14 de dezembro de 2020

CÂMARA DE VEREADORES DE FAXINAL DOS GUEDES
FERNANDO PILATTI
Presidente

FAEE SUPRIMENTOS E LOCAÇÃO DE SISTEMAS LTDA
Giovana Carla Cassol Felipe
Empresa Contratada

Testemunhas:
